

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMAPIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANDRESA SARAIVA DE LIMA

**O PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
NO CEARÁ**

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

ANDRESA SARAIVA DE LIMA

**O PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
NO CEARÁ**

Artigo apresentado ao Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio/UniLeão, como requisito para a obtenção do título
de bacharel em direito
Professor Orientador da Pesquisa: Ivancildo Ferreira Costa

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

ANDRESA SARAIVA DE LIMA

**O PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
NO CEARÁ**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de ANDRESA SARAIVA
DE LIMA.

Data da Apresentação 09/12/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: ME. IVANCILDO COSTA FERREIRA

Membro: (DRA. FRANCILDA ALCANTARA MENDES/UNILEÃO)

Membro: (DR. LUIZ ANDRÉ BEZERRA DE ARAÚJO/UNILEÃO)

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

O PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO CEARÁ

Andresa Saraiva de Lima
Ivancildo Ferreira Costa

RESUMO

A pesquisa aborda o perfil sociodemográfico da violência contra a mulher, destacando suas manifestações, impactos e estratégias de combate. Comportamentos abusivos incluem ameaças, humilhações, manipulações e isolamento social, definidos pela Lei Maria da Penha e reforçados pela Lei 14.188/2021. Esses atos causam danos emocionais profundos, resultando em ansiedade, depressão e estresse pós-traumático. A prevenção é essencial, com campanhas de conscientização e programas de apoio, capacitando mulheres para reconhecer e reagir a abusos. A eficácia das políticas protetivas, como as implementadas pela Lei Maria da Penha, depende da atuação das Coordenadorias Estaduais da Mulher. A pesquisa enfatiza a necessidade de melhorias na identificação e intervenção em casos de violência psicológica, propondo ações mais efetivas baseadas no perfil sociodemográfico das mulheres cearenses vítimas de violência. A educação e qualificação profissional são destacadas como fatores que aumentam a resiliência contra a violência, apontando para a importância de políticas públicas eficazes e direcionadas.

Palavras Chave: Lei Maria da Penha, Perfil Sociodemográfico, Combate à Violência.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra as mulheres é uma questão de relevância global, com implicações diretas sobre a saúde pública e os direitos humanos. No Brasil, e especificamente no estado do Ceará, essa problemática tem ganhado destaque devido ao aumento das notificações e à intensificação dos esforços governamentais para combater esse tipo de violência. A pandemia da COVID-19, ocorrida entre 2020 e 2023, trouxe novos desafios e agravou a vulnerabilidade de muitas mulheres, contribuindo para o aumento das agressões e tornando mais evidentes os fatores socioeconômicos e culturais que perpetuam essa violência.

Este estudo tem como objetivo traçar o perfil sociodemográfico das mulheres cearenses vítimas de violência no âmbito familiar entre os anos de 2020 e 2023, buscando compreender as variáveis que estão associadas ao aumento dos casos e às características das vítimas e agressores, como idade, escolaridade, renda, cor ou raça, entre outras. A análise desses dados é crucial para a formulação de políticas públicas eficazes, que considerem as especificidades locais e ofereçam respostas mais adequadas à realidade vivida por essas mulheres.

A escolha deste tema justifica-se pela crescente relevância da violência doméstica no contexto cearense, especialmente durante a pandemia da COVID-19, quando houve um

aumento expressivo no número de casos registrados. Além disso, há uma carência de estudos que abordem de forma sistemática o perfil sociodemográfico das mulheres vítimas, o que limita a formulação de políticas públicas mais específicas e eficazes. Compreender quem são essas mulheres, onde vivem, quais suas condições socioeconômicas e como a violência as afeta é fundamental para a implementação de ações governamentais da sociedade civil voltadas à proteção e ao empoderamento feminino, além de fortalecer o sistema de enfrentamento à violência.

Este trabalho responderá a seguinte questão: quais são as principais características sociodemográficas das mulheres cearenses vítimas de violência no âmbito familiar entre 2020 e 2024, e de que forma essas características influenciam a ocorrência e o agravamento dos casos de violência?

Este estudo será conduzido a partir de uma abordagem quantitativa, utilizando-se de dados secundários obtidos de fontes oficiais, como o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS), e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A análise dos dados será realizada com base em informações sobre a violência doméstica registrada nos sistemas dessas instituições, incluindo o perfil das vítimas e agressores, além da localização geográfica dos casos.

Além disso, serão coletados dados a partir de boletins de ocorrência e relatórios de políticas públicas, a fim de identificar padrões e tendências no período analisado. A técnica de análise estatística descritiva será utilizada para a caracterização sociodemográfica das vítimas, e a análise espacial será aplicada para identificar a distribuição dos casos nas diferentes regiões do estado.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 MÉTODO

Elaborou-se uma pesquisa bibliográfica, tendo como recursos artigos científicos, livros, teses e dissertações, manuais de Direito e diversos outros materiais pertinentes ao assunto.

Os critérios adotados para seleção dos materiais bibliográficos tomarão como base a abordagem sobre o tema e dispositivos legais a ela relacionados. Sobre tal método é possível perceber que:

A pesquisa bibliográfica exige que sejam criadas diferentes estruturas de busca. Essas estruturas definem regras para a pesquisa dos artigos através de uma metalinguagem. A metalinguagem irá permitir que os mecanismos de busca interpretem de forma efetiva o desejo do pesquisador. No entanto, elas podem variar significativamente em função dos motores de busca utilizados, pois cada um possui características próprias e interpreta as estruturas de diferentes modos (Treinta, 2011, p. 25)

Diante das questões colocadas anteriormente, a preocupação central para o encaminhamento deste estudo será de realizar uma pesquisa qualitativa e descritiva. Em termos de pesquisa qualitativa, é preciso igualmente qualidade formal que expresse a competência técnica de manejar conhecimento.

Para a operacionalização do processo investigativo, utilizar-se-á pesquisa bibliográfica (revisão de textos e fichamentos) e observação de campo através de análises observações, evidenciando as principais características e as circunstâncias evidentes e contrárias para analisarmos as possíveis constatações que nos levem ao alcance do objeto estabelecido nesse estudo.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

A violência contra a mulher, especialmente no âmbito familiar, é uma questão recorrente e complexa no Brasil e no estado do Ceará. A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) foi um marco importante no combate à violência doméstica, mas os desafios permanecem. A partir de 2020, o contexto da pandemia de COVID-19 agravou a vulnerabilidade de muitas mulheres, com o aumento de casos de violência doméstica durante o isolamento social (Melo, 2021; Oliveira & Santos, 2022).

2.2.1 Definição de violência doméstica

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como o uso intencional de força física ou poder, seja ele ameaçado ou efetivo, contra si mesmo, outra pessoa, ou uma comunidade, que resulte ou tenha alta probabilidade de resultar em lesões, morte, danos psicológicos, desenvolvimento inadequado ou privação. Essa definição inclui o "uso do poder", ampliando a interpretação tradicional do termo (Paiva *et al.*, 2015).

Segundo Cerqueira et al. (2016), a violência pode ser entendida como ações ou palavras que visam atacar ou ferir outro, e que, pela força, causam danos físicos e, em casos extremos, levam à morte. Essa é uma grave questão social que se manifesta em diferentes âmbitos,

representando uma violação dos direitos humanos e estando associada a problemas complexos. A palavra "violência" origina-se do latim, significando tanto veemência ou ato sem controle quanto infração ou violação.

No contexto das relações entre homens e mulheres, a violência contra a mulher reflete uma desigualdade histórica de poder que favorece a dominação e discriminação feminina, dificultando o desenvolvimento integral das mulheres (Rangel, 2012). A OMS vê a violência contra a mulher como uma questão de saúde pública, devido à sua frequência e às consequências para a vida da vítima, sua família, e a sociedade. Estima-se que uma em cada cinco mulheres em várias nações já sofreu algum tipo de violência física ou sexual (Paiva *et al.*, 2015).

No Brasil, atos de violência sexual incluem qualquer contato físico sem consentimento, como toque, e até situações envolvendo coerção sexual. O abuso sexual doméstico é um fenômeno que afeta a vítima com sentimentos de medo, vergonha, insegurança e culpa, acarretando sérias consequências físicas e psicológicas, incluindo comportamentos autoritários e desequilíbrio familiar (Cerqueira *et al.*, 2016).

Dutra (2012) aponta que a história de vida de uma pessoa deve ser considerada, promovendo uma abordagem clínica mais ampla. No caso de vítimas de violência doméstica, o psicólogo deve adaptar seu atendimento, oferecendo um espaço terapêutico que respeite o contexto jurídico e social das partes envolvidas, facilitando mudanças subjetivas importantes (Costa; Brandão, 2015).

A violência doméstica contra mulheres é caracterizada pela violação dos direitos humanos e assume formas físicas, psicológicas, patrimoniais, morais e sexuais (Dutra, 2012). Além disso, é importante notar que muitas mulheres acabam aceitando a violência devido à dependência emocional ou financeira, perpetuando ciclos abusivos dentro da própria família (Araújo, 2018).

Para Rangel (2012), as relações de poder historicamente desiguais entre os gêneros têm contribuído para a opressão e discriminação das mulheres. Estatísticas apontam que essa violência está enraizada em todas as esferas da sociedade, onde mulheres podem ser vítimas tanto de abusos físicos quanto de violência psicológica, que afeta sua autoestima e equilíbrio emocional (Pesenti, 2018).

A violência contra a mulher, especialmente em ambiente doméstico, se mostra ainda mais alarmante, pois, muitas vezes, as vítimas se sentem mais seguras fora de casa do que no próprio lar. Esse cenário exige uma resposta firme da sociedade para implementar medidas de proteção e educação, que promovam a equidade de gênero e previnam abusos (Lira; Silva, 2016).

2.2.2 Aspectos da Violência no Âmbito Familiar

A violência intrafamiliar abrange diversas formas de abuso que ocorrem de maneira contínua ou cíclica nas interações entre membros de uma mesma família. Esse tipo de abuso é caracterizado pelo desequilíbrio de poder, permitindo que um dos membros, por meio de ações ou omissões, cause danos físicos ou psicológicos a outro. Em geral, esse desequilíbrio é influenciado por fatores como gênero e idade (Corsi, 1994).

As principais vítimas da violência intrafamiliar incluem mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência física ou mental, sendo o agressor predominantemente do sexo masculino. Quando se trata de violência contra crianças, as mulheres frequentemente aparecem como agressoras, embora, em média, os homens causem danos mais graves. Ainda que haja poucos estudos específicos sobre a violência entre irmãos, relatos de agressões nesse contexto surgem frequentemente no atendimento familiar.

Nesse cenário, mulheres (principalmente em casos de violência entre parceiros), meninas (como vítimas de abuso sexual) e meninos (como vítimas de agressão física) podem sofrer abusos por não atenderem às expectativas de papéis de gênero impostas pelos agressores. Assim, a violência intrafamiliar também pode ser entendida como uma forma de violência de gênero, embora este termo abranja agressões que ocorrem além do contexto familiar.

O termo “violência contra as mulheres” não esclarece necessariamente o vínculo entre agressor e vítima, enquanto “violência doméstica” refere-se principalmente a conflitos entre parceiros íntimos, podendo incluir casos em que homens ou parceiros homossexuais são as vítimas. Ao adotar a expressão “violência intrafamiliar”, direcionamos o foco para a família como objeto de análise e intervenção, baseando-nos na hipótese de que muitos atos de violência familiar são sustentados por valores patriarcais que reforçam a autoridade masculina sobre a esposa e os filhos, além de seu papel de provedor.

Escolher essa categoria ampla permite incluir todos os tipos de violência que ocorrem dentro do ambiente familiar e expande as alternativas de intervenção social. Além disso, pesquisas indicam uma ligação frequente entre as formas mais comuns de violência intrafamiliar: a violência entre parceiros íntimos e a violência contra crianças, como observado por Tomison (2000).

Desde os anos 1960, com o reconhecimento das “síndromes” do bebê espancado e da mulher espancada, há evidências crescentes de que múltiplas formas de violência podem ocorrer simultaneamente em uma mesma família, e a presença de uma forma de abuso é

frequentemente um indicador da existência de outras (Goddard e Hiller, 1993; Stanley e Goddard, 1993; James, 1994; McKay, 1994; Tomison, 1995a; Edleson, 1999b). Ainda assim, até recentemente, as pesquisas e práticas voltadas para a violência familiar estavam fragmentadas, abordando cada tipo de abuso de maneira isolada (Stanley e Goddard, 1993; McKay, 1994; Tomison, 1995a; Goddard, 1996; Edleson, 1999b).

Apesar da abordagem ampla, este estudo se concentrará nas formas de violência cometidas contra mulheres, crianças e adolescentes no ambiente familiar, pois são essas as manifestações mais recorrentes e, portanto, as mais documentadas.

2.2.2.1 Tipos de violência sofrida

A violência doméstica está intimamente ligada ao ambiente familiar, uma instituição essencial para o ser humano, onde busca-se pertencimento e desenvolvimento pessoal. Como descrito pelo Ministério da Saúde (2001, p.13), a família é definida como um "grupo de pessoas unidas por vínculos afetivos, de consanguinidade ou convivência", sendo o primeiro espaço de socialização que transmite valores e costumes, fundamentais para a formação da personalidade e bagagem emocional do indivíduo.

Contudo, problemas como dificuldades financeiras, comportamentais ou vícios podem gerar um ambiente de descontrole emocional na família, impactando todos os membros e gerando conflitos. A violência contra a mulher, por exemplo, surge muitas vezes de uma estrutura hierárquica desigual entre os gêneros, consolidada socialmente. Segundo Silva (1992), as interações entre homens e mulheres costumam ser marcadas por uma relação de poder, frequentemente exercido pelos homens. Quando a mulher questiona esse desequilíbrio, o homem pode recorrer à violência como forma de manter controle e reafirmar seu poder.

A mulher ocupa uma posição central no contexto familiar, sendo o eixo de equilíbrio para o lar. No entanto, um conceito antiquado ainda a retrata como frágil, submissa e passiva, o que, por vezes, facilita sua exposição a diferentes formas de violência. Como afirma Campos (2007, p.211), “qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que cause sofrimento e danos físicos, sexuais e psicológicos à mulher, incluindo ameaças, coerção e privação de liberdade, seja na vida pública ou privada”.

No âmbito doméstico, a violência contra a mulher exclui aquelas que não fazem parte da unidade familiar. Conforme explica Dias (2007, p.42), para que uma mulher seja considerada vítima de violência doméstica, deve haver uma relação doméstica ou familiar entre ela e o agressor, como definido pela Lei Maria da Penha.

A Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) descreve várias formas de violência doméstica e familiar contra a mulher no artigo 7º:

Violência física: qualquer ato que agrida a integridade ou saúde física da mulher.

Violência psicológica: ações que causem dano emocional, rebaixem a autoestima ou perturbem o desenvolvimento pessoal da mulher, incluindo ameaças, humilhação, isolamento, perseguição e limitação do direito de ir e vir.

Violência sexual: condutas que forcem a mulher a manter relações sexuais indesejadas, impedindo-a de exercer plenamente seus direitos sexuais e reprodutivos.

Violência patrimonial: qualquer ato que envolva retenção, destruição ou apropriação dos bens, documentos e recursos econômicos da mulher.

Violência moral: inclui calúnia, difamação ou injúria.

Segundo Mirabete (2007, p.90), a Lei Maria da Penha define a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer forma de violência baseada no gênero, praticada no ambiente familiar, doméstico ou em relações íntimas, causando morte, lesão, sofrimento físico, psicológico, moral ou dano patrimonial, mesmo que os envolvidos não coabitem.

2.2.2.2 Consequências da violência na vida das vítimas

A violência vivida pelas mulheres brasileiras afeta a todas, independentemente de classe social, raça ou etnia, e traz graves consequências físicas e emocionais. A estrutura de gênero, marcada pela imposição de poder masculino, é usada para oprimir as mulheres. Saffioti (1992) observa que o machismo não é exclusivo dos homens, pois muitas mulheres também o reproduzem. Segundo ela, é essencial que ambos os gêneros compreendam as responsabilidades do outro para que haja equilíbrio nas relações.

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) define violência como o uso de força física, poder ou ameaça contra si ou terceiros, o que pode levar a lesões, danos psicológicos e até morte. Teles e Melo (2003, p. 114) apontam que a violência contra a mulher é uma expressão de uma sociedade patriarcal, onde o domínio masculino é uma norma social.

A violência contra as mulheres representa uma violação grave de seus direitos humanos, como vida, dignidade, saúde e integridade física. Michaud (1989) descreve a violência como qualquer ação que, direta ou indiretamente, cause danos à integridade física ou moral de outra pessoa, prejudicando também seus bens ou simbolismos culturais.

Frequentemente, a violência ocorre em locais fechados, geralmente no lar e cometida por parceiros íntimos. Esse tipo de agressão é particularmente cruel, pois o agressor, que deveria

ser fonte de segurança, utiliza sua força de forma covarde, criando medo e ansiedade na vítima. Teles e Melo (2003, p. 91-92) explicam que as agressões podem variar em intensidade, desde lesões leves até aquelas que resultam em morte, sendo as penas aplicadas de acordo com a gravidade das lesões.

Esse tipo de violência traz consequências sérias para a saúde mental e emocional da mulher, afetando seu bem-estar e interferindo em suas relações e desempenho no trabalho. Castillo, Martín e Oliveira (2005, p. 102) afirmam que a violência contra a mulher está presente em todas as classes sociais e, muitas vezes, se expressa de forma direta, como agressões físicas, mas também de maneira simbólica e sutil.

A intenção do agressor, muitas vezes, é controlar completamente a mulher, limitando sua liberdade e submetendo-a à sua vontade. Segundo Teles e Melo (2003, p. 15), violência significa constranger ou coagir alguém a fazer algo contra sua vontade, restringindo sua liberdade sob ameaça constante.

As Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher recebem muitas denúncias de violência física, que é a forma mais comum e pode, em muitos casos, levar à morte. Vilela (2008, p. 25) destaca que, ao contrário da violência praticada por estranhos, a agressão cometida por alguém próximo tende a se repetir, criando um ciclo de violência doméstica.

Esse ciclo de violência causa danos profundos e, quando ocorre no contexto conjugal, torna-se mais intenso, deixando a mulher em uma situação de vergonha e silêncio, que a vulnerabiliza ainda mais. Ramos (1997, p. 25) menciona que a Delegacia de Defesa da Mulher registra altos índices de agressão física, que requerem atenção e apoio.

Políticas públicas e apoio social são essenciais para proteger as mulheres, e o Brasil se comprometeu com a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) em 1984, que garante igualdade de direitos para as mulheres. A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/06), inspirada pela história de Maria da Penha Maia Fernandes, foi criada para prevenir e combater a violência doméstica. Lima (2009, p. 62) enfatiza que essa lei se baseou em diversos tratados internacionais voltados para a eliminação da violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha trouxe avanços significativos ao tipificar a violência doméstica e estabelecer proteção à mulher, com penas específicas para agressões. De acordo com Santos, Jacob e Santiago (2008, p. 19), os principais pontos da lei incluem a definição das formas de violência, o acompanhamento jurídico para a vítima e a proibição de penas pecuniárias, como multas.

Essa legislação representa uma vitória para as mulheres brasileiras, assegurando-lhes proteção, cidadania e dignidade, além de conscientizar a sociedade sobre a gravidade da violência doméstica e suas consequências legais.

2.2.3 Políticas Públicas e Redes de Apoio

Ao abordar a assistência à mulher em situação de violência doméstica, é essencial destacar a necessidade de integração entre diversos setores. O artigo 9º da Lei Maria da Penha (LMP) estabelece que a assistência a essas vítimas deve ser provida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter emergencial e inserida nas políticas públicas nacionais (Nogueira, 2018).

Essa articulação precisa ocorrer sem falhas, considerando a importância de garantir atendimentos emergenciais e acesso a programas de prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (Nogueira, 2018). A falta de criação de órgãos e programas específicos, ou a ausência de prazos para sua implementação, compromete a eficácia do sistema de proteção às mulheres (Marcondes, 2010, p. 89).

A Lei Maria da Penha busca alinhar o Brasil às exigências internacionais, visando prevenir, punir e erradicar a violência doméstica contra a mulher, em consonância com a Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em 1994, mas que só ganhou força com a LMP em 2006. Essas medidas atendem também à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) promovida pela ONU (BRASIL, CNJ).

A Constituição Federal de 1988 consagra, no Artigo 1º, a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais da República, o que impõe ao Estado a responsabilidade de respeitar os direitos humanos e a dignidade de todos (BRASIL, 1988). Embora a LMP preveja maior proteção ao gênero feminino, a lei é compatível com o princípio da igualdade previsto no Artigo 5º, inciso I, da Constituição de 1988, que garante que homens e mulheres são iguais em direitos e deveres (Brasil, 1988).

Esse princípio dos direitos humanos e outros que protegem a população demandam que o Estado garanta condições mínimas de bem-estar e proteção, incluindo saúde, educação, lazer e segurança, conforme preconiza a Constituição. Isso se aplica também às mulheres em situação de vulnerabilidade, assegurando-lhes o direito de preservar sua integridade moral e, em caso de descumprimento, o direito de ação contra o Estado.

No que tange à definição de gênero e sexo, sexo refere-se aos aspectos biológicos, enquanto gênero diz respeito aos comportamentos e papéis atribuídos culturalmente a cada sexo

(Hoggmann et al., 2016, p. 12). Essa distinção é relevante para entender as diversas formas de violência que a mulher pode sofrer, previstas na LMP, como a violência psicológica, física, sexual, moral e patrimonial.

A LMP define violência doméstica como qualquer ato baseado no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, independentemente de raça, classe, religião, idade ou outra condição (Brasil, 2010, p. 4). Violência implica uma ação que visa impor a vontade de um indivíduo sobre outro, e a sua dinâmica, conforme a Declaração sobre Princípios Fundamentais de Justiça para as Vítimas de Crimes e Abusos de Poder, envolve tanto o âmbito individual quanto o coletivo (Silva, 2004, p.133).

O Código Penal brasileiro, em seu artigo 213, tipifica o crime de estupro como a coerção mediante violência ou grave ameaça, com vistas à conjunção carnal (BRASIL, CP). Antes da Lei 13.718/2018, certos atos eram interpretados apenas como injúria ou difamação, mas agora se incluem na categoria de violência psicológica, passível de medidas protetivas da LMP (Stoco, 2018).

A LMP também prevê medidas protetivas que vão desde o afastamento do agressor até a proibição de contato com a vítima e familiares. As medidas buscam interromper a violência e garantir a segurança da vítima, prevendo a restrição ao porte de armas, proibição de aproximação e controle de visitas aos filhos, conforme o caso (Hermann, 2008, p. 193).

Caso a mulher sofra violência, a autoridade policial deve assegurar sua proteção imediata e encaminhar medidas protetivas com urgência. Desde 2018, o descumprimento de medida protetiva é crime, reforçando a necessidade de a polícia garantir a segurança da vítima e dos seus dependentes (Rodrigues et al., 2011).

A Lei Maria da Penha é amplamente reconhecida como uma das melhores legislações do mundo na proteção de mulheres contra a violência, e mecanismos como o telefone 180 incentivam as denúncias. No entanto, a violência contra a mulher ainda persiste como um grave problema social no Brasil, exigindo aperfeiçoamento contínuo das medidas de proteção (Cordeiro, 2018, p. 375).

A reabilitação do agressor é igualmente relevante, mas pouco incentivada pelo Estado. Ferreira (2020) observa que a violência doméstica está imersa no contexto patriarcal brasileiro, reforçando a desigualdade de gênero. Esse quadro sugere a necessidade de maior incentivo para que as mulheres denunciem e rompam o ciclo de violência. Em 2015, cerca de 1.583 mulheres foram mortas por seus parceiros ou ex-parceiros, evidenciando a gravidade do feminicídio (FONSECA, 2016, p. 51).

A interferência do Estado nas relações pessoais, incluindo o afastamento do agressor, é

crucial para garantir a segurança dessas mulheres, buscando evitar que se tornem parte das trágicas estatísticas de feminicídio.

2.2.3.1 A legislação e sua efetividade

A Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada para enfrentar uma realidade cruel, agravada pela ausência de uma legislação específica e pelo tratamento inadequado que as mulheres recebiam ao procurar auxílio nas delegacias.

Segundo Dias (2007), a Lei dos Juizados Especiais, que aborda crimes de menor potencial ofensivo, não foi eficaz para os casos de violência doméstica. Nessa época, a polícia emitia um termo circunstanciado e o enviava à justiça, mas a audiência preliminar só ocorria meses depois, e a vítima era frequentemente pressionada a aceitar acordos ou desistir da queixa. Assim, o agressor muitas vezes saía impune, sem histórico criminal, após realizar apenas uma pequena compensação, como uma doação de cesta básica.

Era essencial uma legislação mais efetiva para combater a violência contra a mulher. Com a nova lei, a vítima tem direito a medidas de proteção, como a atuação imediata da autoridade policial para proteger sua integridade. O Artigo 10 da Lei determina que, em casos de iminência ou prática de violência doméstica, a autoridade policial deve agir prontamente, incluindo a possibilidade de prisão em flagrante do agressor, mesmo em crimes que exigem representação.

Dias (2007) destaca que, ao procurar a delegacia, a vítima deve receber proteção policial, assistência médica e, se necessário, transporte para um local seguro. Ela também deve ser informada de seus direitos e serviços de apoio, conforme o Artigo 11 da lei, que especifica diversas medidas a serem tomadas pela autoridade policial, como garantir proteção policial, encaminhá-la para atendimento médico e fornecer transporte para abrigos em casos de risco.

O Artigo 28 assegura que a vítima tenha acesso à Defensoria Pública ou a um advogado, mesmo se comparecer desacompanhada à delegacia. Caso não haja defensor público ou advogado disponível, o registro da ocorrência e o pedido de providências urgentes poderão ser feitos, sem comprometer a validade dos atos realizados (Dias, 2007).

A autoridade policial deve registrar a representação conforme o Artigo 12, sendo necessário que a vítima formalize a representação contra o agressor, inclusive em casos de lesão corporal leve. A vítima tem a opção de desistir da representação, mas apenas em juízo (Art. 16). Caso o juiz aceite o pedido de retratação, a punibilidade é extinta.

Mesmo que a vítima não solicite medidas de urgência, o inquérito pode ser iniciado,

com os procedimentos indicados no Artigo 12 da Lei, incluindo: registrar o boletim de ocorrência, coletar provas, ouvir testemunhas, realizar exames periciais e encaminhar o inquérito ao juiz e ao Ministério Público no prazo legal.

Com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), a proteção à mulher diante da violência doméstica ganhou maior visibilidade, atendendo aos compromissos do Brasil em tratados internacionais. Essa lei reflete a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, que classifica tal violência como uma violação dos direitos humanos. Em seu artigo 6º, a lei define que "a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos".

Para efetivar a proteção legal, a lei também regulamenta questões de competência. Nessa perspectiva, foram instituídos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), conforme o artigo 14 da lei, estabelecendo-os como órgãos da justiça ordinária com jurisdição tanto cível quanto criminal para processar e julgar casos de violência doméstica.

A partir da Lei nº 11.340/06, surgiram significativos avanços: criação dos Juizados de Violência Doméstica, exigência da presença de advogado em todas as fases do processo, garantia de acesso à Defensoria Pública e à Assistência Judiciária gratuita, entre outras medidas que protegem e informam a vítima sobre os procedimentos em casos de prisão ou soltura do agressor (Gerhard, 2014, p. 73).

Conforme Dias (2007, p. 61), "justiça ordinária" se refere à justiça comum, em oposição às justiças especializadas (eleitoral, trabalhista ou militar). A Lei Maria da Penha delega à justiça comum estadual a competência para julgar casos de violência doméstica, embora exista a possibilidade de deslocamento para a justiça federal em determinadas situações.

Ao excluir a violência doméstica dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM), a Lei Maria da Penha indica que esses casos não são considerados crimes de menor potencial ofensivo. O artigo 41 estabelece que "aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995".

Diferente da Lei nº 9.099/95, que prevê penas alternativas para infrações de menor potencial ofensivo, a Lei Maria da Penha restringe a aplicação de penas pecuniárias e substitutivas. Em casos de violência doméstica, medidas como cestas básicas ou multas são vedadas, conforme o artigo 17, e a ação penal pública incondicionada torna-se a regra em delitos de lesão corporal no contexto doméstico, impedindo renúncias, transações e suspensões do processo (Dias, 2007).

No âmbito da Lei Maria da Penha, foram ainda introduzidas definições e tipificações de violência doméstica, afastando-a da Lei dos Juizados Especiais e permitindo prisões em flagrante e preventivas para proteção da vítima e seus dependentes, além de agravar as penas para esses crimes no Código Penal (Gerhard, 2014, p. 73).

Os crimes de menor potencial ofensivo, segundo a Lei nº 9.099/95, são contravenções e delitos com pena máxima de até dois anos. Esses crimes são processados sob um rito sumaríssimo que favorece a celeridade, com ênfase na composição de danos, visando a resolução rápida e não privativa de liberdade. No entanto, a Lei Maria da Penha veda tais alternativas em casos de violência doméstica, excluindo-os das disposições da Lei nº 9.099/95.

Em relação à retratação da vítima, permitida na Lei Maria da Penha até o recebimento da denúncia, é exigida uma audiência judicial específica, reforçando a seriedade da denúncia antes de sua retirada (art. 16 da Lei nº 11.340/06). Nos crimes de violência doméstica, em que a vítima é mulher adulta, a competência reside nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar. Contudo, se envolver menores, a responsabilidade é dos Juizados da Infância e Juventude, conforme o artigo 98 do ECA.

Em conclusão, a Lei Maria da Penha distancia-se da legislação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para garantir proteção mais efetiva às mulheres vítimas de violência doméstica, reforçando a gravidade desses atos e elevando seu potencial de enfrentamento na esfera jurídica.

2.2.3.2 Barreiras no acesso a serviços

O acesso a serviços de apoio e proteção para vítimas de violência familiar é crucial para assegurar a segurança e o bem-estar das pessoas em situação de vulnerabilidade. No entanto, diversas barreiras dificultam a busca e a obtenção de ajuda adequada, comprometendo o alcance de medidas protetivas e a própria capacidade das vítimas de escaparem do ciclo de violência.

Primeiramente, é importante reconhecer as barreiras institucionais e estruturais, como a falta de recursos adequados em órgãos de proteção e serviços sociais. Muitos municípios enfrentam dificuldades para manter estruturas de apoio, como centros de acolhimento e delegacias especializadas, principalmente em áreas rurais ou menos favorecidas (Silva, 2021). Segundo Ribeiro (2022), a ausência de unidades especializadas e de profissionais treinados para lidar com questões familiares pode fazer com que as vítimas se sintam desamparadas ou até desencorajadas a buscar auxílio.

Outro obstáculo significativo é a barreira cultural e social, que frequentemente envolve

o estigma associado à denúncia de violência familiar. Em muitas comunidades, o comportamento de submissão e a privacidade familiar são valorizados, tornando a exposição de conflitos domésticos um tabu (Oliveira, 2020). Isso leva à perpetuação do silêncio e ao isolamento, com medo de represálias ou da desaprovação social.

Além disso, existem as barreiras psicológicas que dificultam a busca por ajuda. A violência no âmbito familiar gera consequências emocionais como baixa autoestima, medo e até sentimentos de culpa nas vítimas, que, em muitos casos, acreditam que são responsáveis pela situação. Estudos mostram que esses fatores psicológicos reduzem a disposição para denunciar os agressores ou recorrer ao sistema judiciário (Ferreira, 2021).

Portanto, para superar essas barreiras e garantir o acesso a serviços de proteção, é essencial que haja uma articulação entre políticas públicas, capacitação profissional e campanhas de conscientização que desestimulem a cultura de silenciamento e ofereçam suporte emocional às vítimas. Medidas como o fortalecimento da rede de proteção, campanhas de sensibilização e a promoção de um atendimento humanizado podem ser eficazes na construção de um sistema mais inclusivo e acessível (Santos; Costa, 2023).

2.3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise do perfil sociodemográfico das mulheres cearenses vítimas de violência entre 2020 e 2024 revela aspectos importantes relacionados à idade, raça, escolaridade, condição econômica e localização geográfica. Estudos recentes indicam que a maioria das vítimas está na faixa etária entre 20 e 40 anos, com predominância de mulheres negras e de baixa escolaridade, refletindo as desigualdades sociais do país (Silva; Lima, 2023).

A localização geográfica é outro fator relevante. As mulheres residentes nas áreas urbanas, principalmente nas periferias das grandes cidades como Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte, estão entre as mais afetadas. Contudo, as regiões rurais também mostram índices significativos de violência, mas com menor visibilidade e subnotificação dos casos (Araújo et al., 2023).

O perfil sociodemográfico das mulheres vítimas de violência revela importantes características que ajudam a entender a dinâmica e as vulnerabilidades associadas a esse problema. Diversos estudos apontam que a violência doméstica atinge mulheres de todas as faixas etárias, classes sociais e etnias, porém, certos grupos tendem a ser mais vulneráveis, em especial devido a fatores como baixa escolaridade, renda insuficiente e a dependência econômica de seus agressores.

No Brasil, de acordo com o Atlas da Violência e pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mulheres negras, jovens e de baixa escolaridade estão mais expostas à violência doméstica. A cor ou raça é um fator significativo, com a violência sendo mais prevalente entre mulheres pretas e pardas, reflexo das desigualdades sociais e econômicas que as afetam de maneira mais intensa. Além disso, as condições de pobreza e exclusão social contribuem para a invisibilidade dessas vítimas, dificultando o acesso à proteção e à justiça.

Outro aspecto importante é a idade das vítimas. Mulheres jovens, particularmente aquelas entre 18 e 35 anos, são frequentemente citadas nas estatísticas como mais propensas a sofrer violência física e sexual. Esse grupo etário tende a estar mais presente em relacionamentos conjugais ou em início de vida familiar, onde a violência é muitas vezes perpetrada por parceiros íntimos, conforme relatado na pesquisa "Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado" (2010), realizada pela Fundação Perseu Abramo.

No Ceará, por exemplo, o cenário segue essas tendências. Dados da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) mostram um aumento nos casos de violência doméstica, especialmente durante o período da pandemia de COVID-19, quando o isolamento social forçou muitas mulheres a conviverem mais intensamente com seus agressores. Nesses casos, a dependência econômica, combinada com o fechamento de escolas e o acúmulo de tarefas domésticas, aumentou a vulnerabilidade das mulheres, principalmente aquelas em situação de informalidade no mercado de trabalho.

O nível de escolaridade também se apresenta como um fator relevante na compreensão desse perfil. Mulheres com menor nível educacional, geralmente com ensino fundamental incompleto, têm menos oportunidades de emprego e menor autonomia financeira, o que dificulta a ruptura com relacionamentos abusivos. Ao mesmo tempo, mulheres com maior escolaridade também sofrem violência, mas tendem a ter mais recursos e redes de apoio que facilitam a busca por ajuda.

O perfil dos agressores, frequentemente cônjuges ou ex-companheiros, reflete a relação de poder e controle mantida dentro das relações familiares. Esse tipo de violência é intimamente ligado às normas patriarcais e à desigualdade de gênero, onde a agressão física, psicológica, moral ou patrimonial torna-se uma forma de manter o domínio sobre a vítima.

Por fim, é importante destacar a relevância da coleta de dados precisos sobre essas variáveis, o que ajuda na formulação de políticas públicas focadas no combate à violência e na proteção das vítimas. Sem essa compreensão detalhada do perfil sociodemográfico, torna-se difícil criar estratégias eficazes de prevenção e de apoio às mulheres que vivenciam esse tipo de violência.

A resposta do estado do Ceará à crescente violência familiar inclui a implementação de delegacias especializadas e campanhas educativas voltadas à prevenção da violência de gênero. Além disso, o fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e o uso de tecnologias, como aplicativos para denúncias anônimas, têm desempenhado um papel importante na proteção das vítimas (Nascimento; Borges, 2023).

O estudo do perfil sociodemográfico das mulheres cearenses vítimas de violência familiar de 2020 a 2024 destaca a urgência de intervenções mais eficazes. Além disso, políticas públicas voltadas ao enfrentamento das desigualdades sociais e ao fortalecimento das redes de proteção são essenciais para mitigar os impactos da violência doméstica no estado.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos anos de 2020 a 2023, a análise do perfil sociodemográfico das mulheres cearenses vítimas de violência no âmbito familiar revela aspectos fundamentais para o entendimento da realidade enfrentada por essas mulheres e para a formulação de políticas públicas de combate e prevenção. Este perfil mostra que as vítimas geralmente pertencem a camadas sociais mais vulneráveis, muitas vezes com baixos níveis de escolaridade e renda, o que indica uma relação entre desigualdades socioeconômicas e o risco de exposição à violência doméstica.

A violência familiar, com diferentes manifestações – física, psicológica, sexual e patrimonial –, persiste como um desafio significativo para a sociedade cearense. As estatísticas mostram que mulheres jovens, com idade entre 18 e 35 anos, têm uma maior probabilidade de serem vitimizadas, embora mulheres mais velhas também estejam sujeitas a sofrer violência. Além disso, percebe-se uma alta incidência de casos em áreas urbanas, particularmente em regiões com alta densidade populacional e poucas oportunidades econômicas, o que sugere a influência de fatores de pressão social e econômica.

O levantamento sociodemográfico também destaca que muitas dessas mulheres possuem filhos e frequentemente vivem em arranjos familiares que as colocam em dependência financeira do agressor, o que dificulta a denúncia e o rompimento com o ciclo de violência. Esse dado ressalta a importância de redes de apoio que não apenas protejam fisicamente as vítimas, mas que também forneçam suporte financeiro e psicológico para facilitar a independência dessas mulheres.

Conclui-se, portanto, que as políticas de proteção e prevenção à violência no Ceará devem focar em ações de inclusão social e empoderamento econômico, além de campanhas

educativas para a conscientização da população e capacitação de profissionais para atuar com sensibilidade frente a esse público. Fortalecer redes de proteção, ampliar o alcance de serviços de denúncia e acolhimento, e promover o desenvolvimento de programas específicos voltados à autonomia das mulheres são medidas fundamentais para a redução dos índices de violência doméstica e para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

A continuidade da análise do perfil sociodemográfico das vítimas é essencial para o monitoramento da eficácia dessas políticas e para ajustes que garantam a adequação dos recursos às necessidades específicas das mulheres cearenses.

REFERÊNCIAS

- Araújo, V. M., et al. (2023). **A invisibilidade da violência contra a mulher nas zonas rurais do Ceará**. Revista de Estudos Rurais, 2018.
- Brasil. (2023). Ligue 180 - **Central de Atendimento à Mulher**. Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. Disponível em: [link do site do governo].
- Caminha, J. A. (2020). **A infância em situações de violência: implicações e desafios**. Revista Brasileira de Saúde Pública, 36(1), 12-23.
- Carvalho, A., & Almeida, T. (2020). **Impactos da violência psicológica no ambiente familiar**. Psicologia em Debate, 12(4), 89-101.
- Carvalho, M. A., & Moreira, P. L. (2023). **Impactos intergeracionais da violência doméstica: Uma análise crítica**. Revista Brasileira de Psicologia Social, 15(2), 345-360.
- Cunha, C. D. (2018). **O impacto econômico da violência contra a mulher: um estudo sobre custos sociais**. Estudos Avançados, 32(92), 41-56.
- Datafolha. (2020). **Pesquisa sobre violência contra a mulher: dados e análises**. São Paulo: Datafolha.
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo. (2023). **Atendimento Jurídico para Vítimas de Violência Doméstica**. Disponível em: [link do site da defensoria].
- Dias, A. R., & Souza, C. L. (2022). O impacto da pandemia na violência doméstica no Ceará. **Revista Cearense de Segurança Pública**, 14(2), 101-115.
- DUTRA, J.S. Gestão de Pessoas: Modelo, Processos, Tendências e Perspectivas. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- Duarte, M., Costa, R., & Santos, F. (2018). A atuação das redes de apoio na proteção às vítimas de violência doméstica. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, 7(2), 123-137.
- Ferreira, J., & Souza, L. (2019). **Violência sexual no ambiente doméstico: desafios e**

enfrentamentos. Estudos em Direitos Humanos, 5(1), 20-33.

Ferreira, M. S. (2021). **Psicologia da violência doméstica: Impacto na busca por auxílio**. São Paulo: Editora Psico.

FREITAS, Maria Clara et al. "Violência contra a mulher durante a pandemia de COVID-19: reflexões sobre o aumento das denúncias". **Revista Brasileira de Saúde Pública**, vol. 56, 2020.

Garcia, L. P., Freitas, L. R., & Höfelmann, D. A. (2014). Abuso de álcool e violência familiar: uma revisão sistemática. *Revista de Saúde Pública*, 48(1), 1-7.

Gomes, N. P., & Medeiros, M. N. (2017). **A violência familiar em perspectiva: uma abordagem social**. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(9), 3029-3038.

Gomes, S. F., et al. (2022). **Pandemia e violência doméstica: Um estudo das denúncias no Ceará**. *Estudos de Políticas Públicas*, 16(4), 29-48.

LIMA, Ana Carolina. "A violência contra a mulher no Brasil: desafios e perspectivas". *Revista de Estudos Feministas*, vol. 23, no. 2, 2015.

Machado, B. (2023). **A violência moral no ambiente familiar e suas consequências legais**. *Revista de Direito Familiar*, 19(1), 43-60.

Machado, L. M., & Silva, R. A. (2021). Violência patrimonial: uma análise dos aspectos sociais e legais. *Revista de Direito e Sociedade*, 7(2), 35-48.

Melo, T. R. (2021). Violência doméstica em tempos de pandemia: Uma análise dos impactos no Brasil. *Revista Brasileira de Sociologia*, 7(2), 34-56.

Minayo, M. C. S. (2010). Violência e saúde. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, 13(1), 17-27.

Ministério da Cidadania. (2023). **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)**. Disponível em: [link do site do governo].

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (2020). **Políticas de enfrentamento à violência contra a mulher**. Brasília: MMFDH.

Moraes, T. P. (2019). **Violência psicológica: suas consequências e formas de enfrentamento**. *Psicologia & Sociedade*, 31, 52-61.

Nascimento, P. H., & Borges, T. C. (2023). Tecnologia e proteção à mulher: Aplicativos de denúncia e novas formas de combate à violência. *Revista Brasileira de Políticas de Gênero*, 11(1), 61-77.

Oliveira, J. S., Nunes, R. M., & Silva, D. F. (2021). A violência doméstica e as consequências econômicas para as vítimas. *Revista de Ciências Sociais Aplicadas*, 10(1), 123-137.

Oliveira, L. (2019). **O papel das redes de apoio na prevenção à violência familiar**. *Estudos em Políticas Públicas*, 4(1), 45-58.

Oliveira, M. A., & Santos, L. P. (2022). **A intensificação da violência de gênero durante a COVID-19**. Cadernos de Saúde Pública, 38(1), e00021421.

Oliveira, R. T. (2020). **Cultura e violência familiar: Estigmas e desafios no combate à violência doméstica**. Rio de Janeiro: Editora Social.

Oliveira, R., Mendes, F., & Costa, A. (2022). **Violência patrimonial e dependência econômica: uma análise crítica**. Direitos da Família, 8(3), 210-224.

PESENTI, Jéssica Melges. Estupro na constância da relação matrimonial. São Paulo: Era, 2018.

RANGEL, J. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais. Sociedade e Estado, 19 (1), 85-119, 2012.

Ribeiro, A. P. (2022). **Desafios na implementação de políticas públicas para proteção de vítimas de violência doméstica em zonas rurais**. Brasília: Instituto Brasileiro de Segurança Pública.

Santos, A. C., & Lima, B. R. (2022). **A saúde mental das vítimas de violência doméstica no Brasil: Desafios e perspectivas**. Psicologia em Estudo, 17(3), 221-234.

Santos, C. L., & Costa, M. R. (2023). **Acolhimento e humanização no atendimento às vítimas de violência doméstica: Uma análise crítica**. Recife: Editora Humanize.

Santos, L., Almeida, R., & Silva, M. (2021). Violência física no contexto familiar: um estudo de casos. **Revista de Estudos Sociais**, 35(2), 55-72.

Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. (2023). **Casas da Mulher Brasileira**. Disponível em: [link do site do governo].

Silva, A., & Andrade, C. (2021). **Educação e prevenção à violência no contexto familiar**. Educação & Sociedade, 42(154), 367-385.

Silva, F. G., & Falcão, D. R. (2022). **Desafios socioeconômicos e a violência doméstica no Brasil**. Cadernos de Saúde Pública, 38(2), e00001222.

Silva, L. F. (2021). **Acesso a serviços e as barreiras institucionais para mulheres vítimas de violência doméstica**. Salvador: UFBA Press.

Silva, L. M., Alves, T. R., & Sousa, M. G. (2022). O papel das redes de apoio na recuperação das vítimas de violência familiar. **Revista de Assistência Social e Direitos Humanos**, 11(4), 457-472.

Silva, R. F., & Lima, J. P. (2023). Violência de gênero e o perfil sociodemográfico das vítimas: Um estudo no Ceará. **Revista de Direitos Humanos**, 19(3), 45-60.

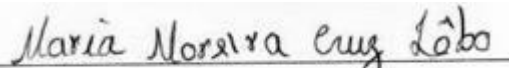
TREINTA, Fernanda Tavares et al. Metodologia de pesquisa bibliográfica com a utilização de método multicritério de apoio à decisão. Production, v. 24, n. 3, p. 508-520, 2011.

Zavaschi, M. L., & Vasconcelos, M. (2003). **Violência doméstica: o ciclo de repetição e as consequências para o desenvolvimento humano**. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 19(3), 297-304.

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, MARIA MOREIRA CRUZ LOBO, professora, com formação Pedagógica em Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior da Faculdade Grande Fortaleza, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado O PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO CEARÁ, da aluna ANDRESA SARAIVA DE LIMA. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 20/12/2024

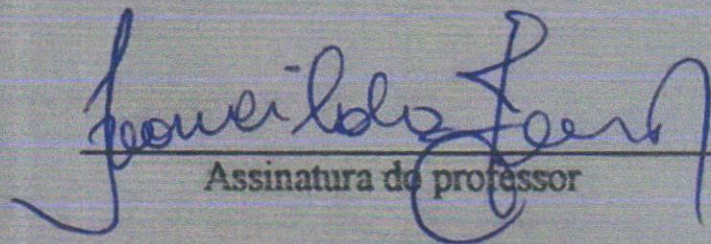

MARIA MOREIRA CRUZ LÔBO
CPF: 803.833.353-53

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, IVANILDO COSTA FERREIRA, professor(a)
titular do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, orientador(a) do
Trabalho do aluno(a) _____, do Curso
de Direito, AUTORIZO a ENTREGA da versão final do Trabalho de Conclusão de
Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o
mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o
título O Perfil Sociodemográfico das Mulheres vítimas
de violência no Ceará.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em
um antiplágio.

Juazeiro do Norte, ____/____/____


Assinatura do professor